

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023-04/2016

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.706.140/0001-23, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 370, cidade de Colinas, representado em seus atos pelo Prefeito Municipal **Sr. IRINEU HORST**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 365.964.420-04, RG nº 1009554278, doravante designado como **CONTRATANTE** e a empresa **SCHNORR CONTABILIDADE, INFORMÁTICA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 646, Arroio do Meio, RS, neste ato representado por seu sócio **Sr. DIRCEU SCHNORR**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Visconde do Rio Branco, 646, Arroio do Meio, RS, portador do CPF nº 230.163.020/04, RG nº 1003332903, doravante designada **CONTRATADA**, estabelecem o presente pacto contratual entre si convencionando as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria para realização de concurso público para provimento dos Cargos de Assistente Social, Nutricionista, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Auxiliar Administrativo, Motorista e Servente Geral, compreendendo as seguintes etapas e serviços:

1. Elaboração de Edital com os Programas;
2. Assessoramento na inscrição e homologação das inscrições;
- 3. Elaboração das provas;**
4. Reprodução das provas;
- 5. Aplicação das provas;**
- 6. Correção das provas;**
7. Apresentação dos resultados;
- 8. Análise dos recursos, se for o caso;**
9. Assessoramento na elaboração dos Editais dos resultados e homologação final;
10. Entrega do material ao Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)** para a execução de todas as etapas do concurso, inclusos todos os impostos e demais encargos sociais, bem como os custos de reprodução das provas, independente do número de candidatos inscritos no processo de concurso.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços, objeto do Contrato, deverão ser iniciados, pela Contratada, imediatamente, e concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, compreendido, neste prazo, o tempo necessário para apreciação dos recursos.

**CLÁUSULA QUARTA:** O pagamento será efetuado após a publicação do resultado das Provas Escritas, esgotados os prazos de recursos revisionais, com apresentação da nota fiscal, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Colinas.

**CLÁUSULA QUINTA:** Os direitos autorais sobre as questões que compõem os cadernos de prova, objeto do presente contrato, são de propriedade da CONTRATADA, sendo vedada sua utilização pela CONTRATANTE, para fins diverso do presente concurso público, sob pena de responder pelos prejuízos advindos desta utilização.

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que, a qualquer momento, poderá fazer a análise dos serviços prestados, os quais devem ocorrer de modo a garantir sua eficiência e eficácia, reservando-se ainda, o direito de recusar o recebimento dos mesmos, caso não estejam sendo prestados nas condições avençadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONTRATADA é responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou impostos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

**CLÁUSULA OITAVA:** O crédito relativo ao presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2007 – MANUT. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (311)

**CLÁUSULA NONA:** Os serviços de que trata este contrato deverão ser prestados pela CONTRATADA, com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto, o sigilo, a segurança e os interesses do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A inexecução total ou parcial do objeto contratual ocasionará a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94.

**Parágrafo Único:** Em caso de infração de qualquer outra disposição deste contrato, será aplicável ao infrator durante a sua execução, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O CONTRATANTE ressarcirá a CONTRATADA de imediato, pelas despesas decorrentes da realização do processo até a fase em que se encontra, se, por sua culpa não se realizar o concurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado a Contratante, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Colinas, RS, 23 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE COLINAS  
Irineu Horst  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

SCHNORR – Contabilidade,  
Informática e Assessoria Ltda  
Dirceu Schnorr  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Clara Luiza Krug  
CPF: 569.721.050-72

2. Inês Lagemann Horn  
CPF nº 585.383.800-87